LEI Nº 879 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Publicação feita nesta data
22/02/23
Secretária

"Autoriza o poder executivo a contratar profissional da educação que atua no apoio a educação especial, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e dá outras providências..

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe a Constituição da República, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Profissionais da Educação que atuem no apoio à Educação Especial, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na quantidade, cargos, carga horária e remuneração constantes do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Remuneração
66	Profissional da Educação	20 horas	R$. 1.401,00

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o art. 1º desta Lei, decorre do aumento de número de alunos à serem atendidos pelos Profissionais da Educação e pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuarem junto ao sistema municipal de ensino.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de São Simão-GO.

Art. 5º – A contratação de Profissional da Educação, conforme Resolução nº 4/2009 do CNE e as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado, do Ministério da Educação, servirá para atendimento de necessidade temporária e emergencial, pelo período de até 1 (um) ano, para atendimento de alunos especiais no ensino fundamental, durante o ano letivo de 2023, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, além de ser inviável, por hora, a realização de concurso público. As contratações podendo ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem as mesmas, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

I - para fins de contratação de profissionais da educação será realizado Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de São Simão-GO e o Sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 8º – O Prefeito poderá expedir decreto necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, em São Simão, Estado de Goiás, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três (22/02/2023).

FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito